

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033691/2024-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental		2100.01.0033691/2024-12		IEF - NAR DE TAIOBEIRAS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SPIROU CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA			CPF/CNPJ: 41.228.638/0001-61	
Endereço: Fazenda do Gato			Bairro: Zona Rural	
Município: São João do Paraíso	UF: MG		CEP: 39.540-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Spirou Consultoria e Investimentos LTDA			CPF/CNPJ: 41.228.638/0001-61	
Endereço: Fazenda do Gato			Bairro: Zona Rural	
Município: São João do Paraíso	UF: MG		CEP: 39540-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda do Gato		Área (ha): 149,1238		Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5278 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOAO DO PARAISO/MG		Município/UF: São João do Paraíso/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-9531.2337.6401.493C.B85E.3EBA.CAB2.3050				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		100,5333	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura			100,5333	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	100,5333	Floresta estacional semidecidual	Inicial de regeneração natural	100,5333
Total:	100,5333		Total:	100,5333
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		-----	-----	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1 Data da Vistoria: 16/04/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 26/06/2025 Validade: 03 (três) anos		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24L	188.460	8.287.071
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Medidas Mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação, conforme demarcada em planta anexa;
- Respeitar e proteger a área de reserva legal, conforme demarcada em planta anexa;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

12. OBSERVAÇÃO AIA CORRETIVA - Referente à regularização AI nº 299185/2022

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 26/06/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115174943** e o código CRC **AE4A5555**.